

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA R&R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 23.110.544/0001-01, neste ato representado pela R&R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME Senhora Ana Saraiva Rodrigues Fogaça Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portador do RG n.º 5912549 SSP/BA e CPF n.º 553.559.275-72, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa R&R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 28.501.220/0001-18, com sede na Avenida E, Quadra B 26, Lote 01 Edif. JK New Concept sala 315, Jardim Goias, Goiânia, GO, CEP 74.810-030, neste ato representado pelo Senhor Lauber Amorim, portador da Carteira de Habilitação sob o n.º 05778844255 DETRAN/DF, inscrito no CPF sob o n.º 032.644.411-44, residente e domiciliado na Quadra QI 9 Bloco O, 306, Guara I, Brasília, doravante designado CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação da empresa para apresentação da Dupla Rick e Rangel durante as festividades do 22º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de licitação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para apresentação da Dupla Rick e Rangel durante as festividades do 22º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia.

1.1.A CONTRATADA assume o comparecimento da Dupla Rick e Rangel, no palco da Praça Dom Pedro II, nesta cidade de Jaborandi.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 030/2018 da Prefeitura Municipal de Jaborandi - BA, de 16 de março de 2018, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, bem como em observância ao art. 3º da Instrução n.º 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-10
Telefones (77) 3683-2212/2152 Telefax (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

da Bahia - TCM/Bahia e Instrução 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. A prestação dos serviços terá início pré-estabelecido para as 23hrs30min do dia 16/06/2018 com termino previsto as 01hrs30min, será em palco locado a ser montado na Praça Dom Pedro II, sede deste município.
5. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico.
6. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
7. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais), conforme condições abaixo estabelecidas:

8.1. Será realizado o pagamento de 50% do valor, o que corresponde a R\$ 14.650,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta reais)), no dia 19/03/2018.

8.2. Será realizado o pagamento de 50% do valor, o que corresponde a R\$ 14.650,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta reais)), no dia 17/06/2018.

9. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

10. Será imediatamente informada a CONTRATADA.

11. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexistibilidade.

12. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, na data limite de 17/06/2018, e que será realizada de forma parcelada em 02 (duas) vezes.

13. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

14. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ nº 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

15. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

16. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA.

17. A vigência deste contrato se inicia a partir de 19/03/2018, com o término pré-estabelecido para o dia 30/06/2018.

18. O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo em conformidade com o contido na Lei n.º 8.666/1993, e se houver interesse da contratante.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

19. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.03.00 - Secretaria de Educação e Cultura.
- 13.392.050.2.117 - Comemoração de Festividades.
- 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

21. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

22. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

23. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

23.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

24. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia -
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

- 24.1. Advertência;
- 24.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por ocorrência;
- 24.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 24.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
25. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
26. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 26.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
27. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:
- 27.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 27.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 27.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
28. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
29. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
30. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

31. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:
- esporte

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2213/2152 Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

33. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

33.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

33.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

34. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

35. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

36. O CONTRATANTE obriga-se a:

36.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

36.2. Colocar à disposição da CONTRATADA palco, som, iluminação de qualidade e ser responsável pelo camarim

36.3. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

36.4. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

36.5. Responsável pelas Despesas locais, tais como: Hospedagem, Alimentação e Translado local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

37. A CONTRATADA obriga-se a:

37.1. A prestar os serviços no dia 17/06/2018 as 23hrs30min, para apresentação da Dupla Rick e Rangel à ser realizada na Praça Dom Pedro II, na sede deste Município de Jaborandi - Bahia;

37.2. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

Gestão 2017. 2020

esporte
educação
saúde
cultura
desenvolvimento
transparência
participação
respeito
democracia
segurança
saúde
cultura
esporte

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ nº 13.245.368/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

37.2.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

37.3. Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelos CONTRATADOS não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- f) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- g) É de exclusiva responsabilidade da Contratada, providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás, vistos, liberação do Ecad e afins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

38. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

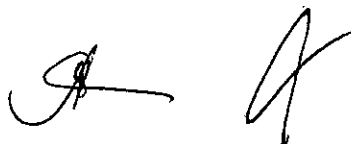
39. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

40. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gestão 2017. 2020

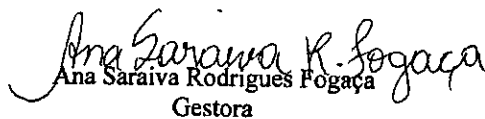
esporte
educação e recreação
saúde
trabalho e emprego
cultura
habitação
segurança pública
meio ambiente
transporte



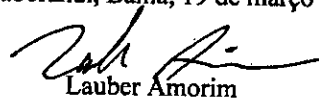
Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 19 de março de 2018.


Ana Saraiva Rodrigues Fogaça
Gestora

Fundo Municipal da Educação de Jaborandi
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
CONTRATANTE


Lauber Amorim

Sócio Administrador
R&R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -
ME
CNPJ n.º 28.501.220/0001-18
CONTRATADA

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

Gestão 2017. 2020

saúde e esporte
educação e cultura
transparência
democracia
saúde ambiental
segurança

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br